



APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO

Em, 16 / 04 / 2019 às 19:24 horas

Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

Processo REPI 306/2019 - Data 16/04/2019 - Hora 14:19:00

Assunto: SOLICITA DA MESA DIRETORA REALIZAR UMA AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE "ABRIL VERDE" PARA O DIA 24 ABRIL DO ANO CORRENTE AS 19HS, A IMPORTÂNCIA E CUIDADO SOCIAL NO MUNDO DO TRABALHO

Remetente: NADIGERLANE R. DE CARVALHO A. GUEDES

SOLICITO DA MESA DIRETORA REALIZAR UMA AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE "ABRIL VERDE" PARA O DIA 24 ABRIL DO ANO CORRENTE AS 19HS, A IMPORTÂNCIA E CUIDADO SOCIAL NO MUNDO DO TRABALHO.

SENHOR PRESIDENTE

Na Forma Regimental, após consultado o Plenário, requeiro de Vossa Excelência, que seja encaminhada esta solicitação à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Patos-PB, no sentido de realizar uma **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, no dia 24 de Abril do corrente as 19Hs, sobre o "Abril Verde," a importância e cuidado social no Mundo do Trabalho.

JUSTIFICATIVA:

Requeiro nos termos regimentais, a realização de **AUDIÊNCIA PÚBLICA** no dia 24 de abril do corrente, sobre o "ABRIL VERDE", campanha do calendário de eventos do nosso município, sobre de nº 4.854/2017, a importância e cuidado social no Mundo do Trabalho.

Apesar de tudo isto, no entanto, a ação de cuidar exercida pelos familiares ainda não recebe o destaque que merece nas Políticas Públicas, A cor verde, em alusão à saúde, representa a campanha.

A observância, em todos os locais de trabalho, do disposto neste Capítulo, não desobriga as empresas do cumprimento de outras disposições que, com relação à matéria, sejam incluídas em códigos de obras ou regulamentos sanitários dos Estados ou Municípios em que se situem os respectivos estabelecimentos, bem como daquelas oriundas de convenções coletivas de trabalho.

O cuidador é um ator demasiadamente importante na vida das pessoas com doenças raras e deve ser considerado quando se discute educação em saúde e políticas de assistência social.

As razões que elegem os cuidadores familiares como elementos principais da vida da pessoa com doença rara vão desde a generalidade e a disponibilidade de tempo para fazê-lo, até o sentimento de obrigação, de dever

Desta forma, requeiro a manifestação em favor desta solicitação o mais breve possível, tendo em vista a importância que este serviço representa para a qualidade de vida da comunidade.

Sem mais para o momento, agradecemos antecipadamente o pleito atendido.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB.
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA. Em, 16 de abril de 2019.**


Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes
VEREADORA/AUTORA



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

Ofício 0122/2019

Ilm^ª Sr^ª
NADIGERLANE R. DE CARVALHO ALMEIDA GUEDES.
Vereadora
Câmara Municipal de Patos-PB

Patos/PB, 16 de Abril de 2019

Prezada Vereadora,

Com os cumprimentos iniciais, venho através deste, solicitar uma Audiência Pública no próximo dia 24 do ano corrente, para tratar sobre a Importância do Abril Verde no Município, uma vez que, em todos os órgãos vinculados a Prefeitura Municipal de Patos devem tratar sobre a importância e cuidado social no MUNDO DO TRABALHO.

Sem mais para o momento, elevo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Edjane Barbosa de Freitas Araújo
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

R. BOSSUET WANDERLEY, 601
BRASÍLIA | PATOS-PB
(83) 3423.3613

11





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

LEI N.º 4.854/2017

De 11 de maio de 2017.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA CAMPANHA ABRIL VERDE NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DINALDO MEDEIROS WANDERLEY FILHO, prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Patos – Paraíba, à Campanha Educativa Abril Verde destinado a promover a prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, ficando incluído o referido mês no calendário de eventos do Município de Patos.

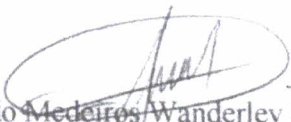
Art. 2º. Durante o mês de Abril, o objetivo precípuo será proporcionar a divulgação dos direitos assegurados pela Lei nº. 10.864, de 31 de março de 2017 (Lei Estadual que institui o mês Abril Verde a nível estadual), Lei nº. 6.514, de 22 de dezembro de 1977, concernente à Segurança e Medicina do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943, e pela Portaria do MTB (Ministério do Trabalho) de nº. 3.214, de 08 de junho de 1978.

Parágrafo único. A cor verde, em alusão à saúde, representará a campanha e deverá ser divulgada e usada em todos os materiais educativos produzidos pela Secretaria Municipal de Saúde e demais secretarias do Ente Municipal durante o mês Abril Verde.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 11 de maio de 2017.


Dinaldo Medeiros Wanderley Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Autona: Vereadora Edjane Barbosa de Freitas Araújo

Projeto 15/17

11

